



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PL Nº 98/2023

O parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 98/2023, passa a ser o § 1º, e fica acrescentado outro parágrafo, nos seguintes termos:

Art. 5º ...

§ 1º Os contribuintes que forem inscritos no CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal serão isentos de pagamento de honorários advocatícios.

§ 2º A isenção prevista no § 1º do art. 5º se estende às pessoas para as quais o Poder Judiciário concedeu a justiça gratuita.

JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário concede as pessoas consideradas hipossuficientes nos termos da lei, a justiça gratuita (Lei nº 1.060/50) para que as mesmas fiquem isentas na ação judicial do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, inclusive aqueles chamados de honorários de sucumbência.

Assim, se o Poder Judiciário, órgão máximo em nosso ordenamento jurídico reconhece esse benefício em prol da nossa população, justo também o Poder Executivo conceder a mesma gratuidade no Projeto de Lei nº 98/2023, pois, seria conflitante o contribuinte ter esse direito reconhecido na esfera judicial e não na esfera administrativa.

Assim, a emenda em questão, visa corrigir esse equívoco e tratar de forma igual aqueles que se enquadram nesta situação em ambos os poderes, ressaltando-se que na grande maioria são pessoa simples e de poucos recursos.

Assis, 05 de junho de 2023.

GERSON ALVES
Vereador - PTB

